



L E I N.º 2.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI ADICIONAL POR REGIME DE PLANTÃO PERMANENTE PARA SERVIDORES DO GRUPO FUNCIONAL DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Regime de Plantão Permanente, a ser concedido exclusivamente aos servidores do Grupo Funcional Defesa Civil, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Adicional ora criado será pago aos servidores mencionados no art. 1º, inclusive aos que estiverem ocupando cargo em comissão e/ou função gratificada, que atuarem no Regime de Plantão Permanente das Subsecretarias de Defesa Civil e de Operações, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, no valor correspondente ao fixado para Função Gratificada de Símbolo FG-2.

Art. 2º Farão *jus* ao recebimento do presente Benefício os servidores indicados pelo Secretário de Governo e Defesa Civil à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º O pagamento do Adicional está condicionado à frequência integral no mês e ao não recebimento de horas extras pelos servidores que o perceberem.

§ 2º Não farão *jus* ao recebimento do Adicional ora instituído os servidores em gozo de férias e/ou de quaisquer das licenças previstas no art. 65 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A verba de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.


ARTUR OTÁVIO SCAPIN/JORDÃO COSTA
—Prefeito—